



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Caderno I do dia 02 de Março de 2017 Ano XIX

Nº 4450

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0324/2017

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Gerente de Autorização de Serviços Ambientais, integrante da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 100, de 04 de Fevereiro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 09 de junho de 2015, Lei Complementar nº 107, de 31 de março de 2016, e Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear TIAGO DE MOURA, portador do RG nº 2000099054370 SSPDS-CE e CPF nº 921.261.543-00, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Autorização de Serviços Ambientais, integrante da estrutura organizacional da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU, de Nível Ocupacional DAS-5, criado pela Lei Complementar nº 100, de 04 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0336/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença para Estudo fora do Município a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o instituto da Licença para Estudo fora do Município, prevista no Art. 89 da Lei Complementar nº 12, de 17 de Agosto de 2006, cumulado com o Art. 33, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o pedido de Licença para Estudo fora do Município protocolado sob o nº 280/2016, feito por PAULA PERIN DOS SANTOS, portadora do RG nº 2003099049991 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 987.901.293-34, servidora pública municipal, admitida por concurso em 24 de outubro de 2006, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC;

Considerando o deferimento do Requerimento Administrativo nº 280/2016, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 25 de janeiro de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA ESTUDO FORA DO MUNICÍPIO, com remuneração, pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se em data de 1º de fevereiro de 2017, com termino na data de 31 de janeiro de 2018, à Sra. PAULA PERIN DOS SANTOS, portadora do RG nº 2003099049991 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 987.901.293-34, servidora pública municipal, admitida por concurso em 24 de outubro de 2006, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0310/2017

Dispõe sobre a concessão do Enquadramento PCCR de Classe III a servidor público do magistério municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o que dispõe o Art. 28, o Art. 29, inciso I, e Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009 cumulado com o art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.997, de 10 de abril de 2012 e, ainda, o sobre o Enquadramento PCCR do Magistério Público Municipal;

Considerando o pedido de Enquadramento PCCR Classe III, feito por CÍCERO WILTON SANTANA FILGUEIRAS, portador do RG nº 97029110443 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 644.868.003-97, servidor admitido no serviço público municipal em 08 de agosto de 2006, para exercer o cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação;

Considerando o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 004/2017-SEDUC, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 08 de fevereiro de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º. - Conceder ENQUADRAMENTO PCCR CLASSE III ao servidor CÍCERO WILTON SANTANA FILGUEIRAS, portador do RG nº 97029110443 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 644.868.003-97, servidor admitido no serviço público municipal em 08 de agosto de 2006, para exercer o cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0311/2017

Dispõe sobre a concessão do Enquadramento PCCR de Classe II a servidor público do magistério municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o que dispõe o Art. 28, o Art. 29, inciso I, e Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009 cumulado com o art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.997, de 10 de abril de 2012 e, ainda, o sobre o Enquadramento PCCR do Magistério Público Municipal;

Considerando o pedido de concessão de Enquadramento PCCR Classe II, feito por FRANCISCA MARIA SOUZA BARBOSA, portadora do RG nº 96029039562 SSPDS-CE, e inscrita no CPF sob o nº 806.105.103-63, servidora admitida no serviço público municipal em 16 de março de 1999, para exercer o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação;

Considerando o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 005/2017, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 08 de fevereiro de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º. - Conceder ENQUADRAMENTO PCCR CLASSE II à servidora FRANCISCA MARIA SOUZA BARBOSA, portadora do RG nº 96029039562 SSPDS-CE, e inscrita no CPF sob o nº 806.105.103-63, servidora admitida no serviço público municipal em 16 de março de 1999, para exercer o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0419/2017

Dispõe sobre a concessão do Enquadramento PCCR de Classe III a servidor público do magistério municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o que dispõe o Art. 28, o Art. 29, inciso I, e Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009 cumulado com o art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.997, de 10 de abril de 2012 e, ainda, o sobre o Enquadramento PCCR do Magistério Público Municipal;

Considerando o pedido de concessão de Enquadramento PCCR Classe III, feito por FRANCISCA SILVA SAMPAIO, portadora do RG nº 20161451874 SSPDS-CE, e inscrita no CPF sob o nº 307.936.023-00, servidora admitida no serviço público municipal em 02 de abril de 2007, para exercer o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação;

Considerando o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 048/2017, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 21 de fevereiro de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º. - Conceder ENQUADRAMENTO PCCR CLASSE III à servidora FRANCISCA SILVA SAMPAIO, portadora do RG nº 20161451874 SSPDS-CE, e inscrita no CPF sob o nº 307.936.023-00, servidora admitida no serviço público municipal em 02 de abril de 2007, para exercer o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0420/2017

Dispõe sobre a concessão do Enquadramento PCCR de Classe III a servidor público do magistério municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o que dispõe o Art. 28, o Art. 29, inciso I, e Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009 cumulado com o art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.997, de 10 de abril de 2012 e,

ainda, o sobre o Enquadramento PCCR do Magistério Público Municipal;

Considerando o pedido de concessão de Enquadramento PCCR Classe III, feito por INES DE SOUZA GABRIEL, portadora do RG nº 2005029062863 SSPDS-CE, e inscrita no CPF sob o nº 312.569.883-91, servidora admitida no serviço público municipal em 1º de março de 1999, para exercer o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação;

Considerando o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 013/2017-SEDUC, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 21 de fevereiro de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º. - Conceder ENQUADRAMENTO PCCR CLASSE III à servidora INES DE SOUZA GABRIEL, portadora do RG nº 2005029062863 SSPDS-CE, e inscrita no CPF sob o nº 312.569.883-91, servidora admitida no serviço público municipal em 1º de março de 1999, para exercer o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0421/2017

Dispõe sobre a concessão do Enquadramento PCCR de Classe III a servidor público do magistério municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o que dispõe o Art. 28, o Art. 29, inciso I, e Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009 cumulado com o art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.997, de 10 de abril de 2012 e, ainda, o sobre o Enquadramento PCCR do Magistério Público Municipal;

Considerando o pedido de concessão de Enquadramento PCCR Classe III, feito por ANA ALVES FERREIRA RODRIGUES,

portadora do RG n° 2006029075300 SSPDS-CE, e inscrita no CPF sob o n° 400.487.563-34, servidora admitida no serviço público municipal em 20 de abril de 1998, para exercer o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação;

Considerando o deferimento do Requerimento Administrativo n°. 026/2017, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 21 de fevereiro de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º. - Conceder ENQUADRAMENTO PCCR CLASSE III à servidora ANA ALVES FERREIRA RODRIGUES, portadora do RG n° 2006029075300 SSPDS-CE, e inscrita no CPF sob o n° 400.487.563-34, servidora admitida no serviço público municipal em 20 de abril de 1998, para exercer o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL**

PORTARIA - RH N° 91/2017

EMENTA: NOMEAR para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO GLEDSON LIMA BEZERRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JAILSON PEREIRA DA SILVA, para o Cargo de Auxiliar de Setor, Símbolo DAS-5 - Grupo Ocupacional - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, para responder pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (07) sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

Efeitos financeiros retroativos a data de 01 de fevereiro de 2017.

GLEDSON LIMA BEZERRA  
PRESIDENTE

PORTARIA- RH N°92/2017

EMENTA: Dispõe sobre Nomeação do Cargo de Comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO GLEDSON LIMA BEZERRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear VALERIANO ALVES DE OLIVEIRA, para o Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, para responder pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (07) sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017).¶

Efeitos financeiros retroativos a data de 01 de fevereiro de 2017.

GLEDSON LIMA BEZERRA  
PRESIDENTE

PORTARIA N° 93/2017

EMENTA: NOMEAR para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO GLEDSON LIMA BEZERRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO

NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ANDRÉ PITTHER DE MENEZES PINHEIRO para o Cargo de Chefe do Setor de Licitação, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Direção Geral - DG, para responder pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (07) sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

GLEDSON LIMA BEZERRA

PRESIDENTE

PORTARIA - RH N° 94/2017

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO do cargo de Comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO GLEDSON LIMA BEZERRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUIZ CARLOS TELES MEDEIROS, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, para responder pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (07) sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

Efeitos financeiros retroativos a data de 01 de fevereiro de 2017.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PRESIDENTE

PORTARIA - RH N° 95/2017

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO do cargo de Comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO GLEDSON LIMA BEZERRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear REGNOBERTO GOMES FERREIRA, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, para responder pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (07) sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

Efeitos financeiros retroativos a data de 01 de fevereiro de 2017.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PRESIDENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

PORTARIA N° 005/2017-SEDUC, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

ESTABELECE AS NORMAS PARA A MATRÍCULA DE ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 100, datada de 04 de fevereiro de 2015, considerando a necessidade de matrícula dos alunos regulares e dos novos alunos para o Ano Letivo 2017 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º: ESTABELECE as normas e orientações para a matrícula dos alunos das escolas da Rede Pública Municipal para o ano de 2017, nas escolas de Ensino Regular conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º: A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte/CE, Secretaria Municipal de Educação, 23 de Fevereiro de 2017.

MARIA LOURETO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação – Portaria 009/2017

#### ANEXO I: A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 005/2017- SEDUC

### 1. MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO JUAZEIRO DO NORTE

1.1 É dever do município garantir educação obrigatória e gratuita às crianças de até 05 (cinco) anos de idade, bem como educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 14 anos de idade, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e a todos que o demandarem.

1.2 O processo de Matrícula da rede pública Municipal de Juazeiro do Norte-CE, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, em articulação com a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE 19. Esta articulação tem como objetivo fortalecer a parceria entre os dois entes federados, visando agilizar o processo e facilitando o atendimento à população. Sua execução prevê parcerias com representações da sociedade civil – Conselhos Tutelares, Ministério Público, Conselho Municipal de Educação, entre outras instituições.

1.3 O bom desempenho do processo de matrícula será alcançado a partir da atenção e dedicação do Núcleo Gestor de cada escola em articulação com as famílias, as representações da sociedade e a comunidade.

1.4 As escolas dentro do processo democrático não negarão atendimento àqueles que a procurarem, muito menos informar da inexistência de vagas. Desta forma, caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve entrar em contato com as Unidades Escolares circunvizinhas para viabilizar a matrícula do aluno, não sendo possível proceder, cabe a instituição realizar o Cadastro de Excedente contendo (Escolaridade do aluno - nome, endereço e telefone do responsável) e enviar à Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Educação para que, em tempo hábil, sejam tomadas as devidas providências.

1.5 A matrícula no Ensino Regular não é exclusividade dos alunos que estão na idade escolar adequada para cada Ano. Aos alunos que se encontram fora de faixa deve ser dada a opção de escolha pelo Ensino Regular – Aceleração da Aprendizagem – ou pela modalidade Educação de Jovens e Adultos, conforme a oferta da escola e/ou do Município. Veja planilhas em anexo contendo os Pólos que oferecerão em 2017 EJA e Aceleração da Aprendizagem.

1.6 Cabe ao poder público, conforme a responsabilidade de cada esfera, oferecer atendimento escolar próximo à residência do aluno. Quando a oferta for garantida, mas, mesmo assim, o estudante ou seus responsáveis optarem por outra escola mais distante de sua residência, o Município não ficará responsável por oferecer transporte escolar.

1.7 O calendário de matrícula para o ano de 2017 da Rede Municipal de Ensino será elaborado e amplamente divulgado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e publicado na página eletrônica da Secretaria Municipal de Educação e afixado em área de fácil acesso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

1.8 Os casos omissos neste anexo serão submetidos à apreciação e decisão da Coordenadoria de Planejamento e Gestão em parceria com a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Educação.

1.9 O não cumprimento das normas e procedimentos de que tratam este anexo poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei.

## 2. COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA - 2017

2.1 O processo de Matrícula da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte envolve instâncias que possuem competências distintas:

- a) Coordenadoria de Planejamento e Gestão: define as diretrizes de matrícula, coordena, acompanha e monitora o processo em todas as instâncias.
- b) Equipe: cada um na sua área de abrangência, coordena, mobiliza, acompanha e monitora o processo junto às Unidades Escolares da Rede Municipal; articula-se com as outras organizações governamentais e não governamentais.
- c) A Escola: coordena, organiza, mobiliza e executa a matrícula, sendo o Núcleo Gestor-Diretor Administrativo, Coordenadores Pedagógicos e o Secretário Escolar os principais responsáveis pelo processo.

## 3. PROCEDIMENTOS GERAIS DE MATRÍCULA

3.1 A matrícula é uma atividade que acontece na escola marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que vai ser desenvolvido durante o Ano Letivo, tendo, portanto, uma grande importância para a comunidade escolar. É imprescindível a boa comunicação entre a Escola/Escola e a Secretaria Municipal de Educação/Escola, sobre quaisquer dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo da matrícula.

Neste sentido, o Núcleo Gestor de cada escola deve:

- a) Mobilizar a sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula, no intuito de obter êxito em todas as etapas deste importante processo;
- b) Divulgar junto à comunidade através de rádios e carros de som, entre outros, as informações necessárias sobre a matrícula 2017;
- c) Garantir um calendário de reuniões com os pais de alunos, com atenção especial no esclarecimento aos que serão remanejados para outra instituição municipal, que ofereçam a continuidade dos seus estudos na modalidade o qual irá ingressar.

d) Estar atento à organização do ambiente escolar para que todos os pais e alunos sintam-se bem acolhidos;

e) Garantir uma atenção especial no esclarecimento aos pais e alunos sobre a matrícula, principalmente com relação aos alunos que serão remanejados.

3.2 O processo de matrícula consta de três etapas distintas, que acontecem de forma sequenciada, em função da demanda que se apresenta, principalmente, na comunidade onde a escola está situada. Em todas as etapas, os pais ou responsáveis devem entregar no ato da solicitação da matrícula, a cópia xerográfica do Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS - e o de Controle de Vacinação, para todas as séries. As etapas são:

### 1ª Etapa: MATRÍCULA AUTOMÁTICA DOS ALUNOS VETERANOS

Nesta etapa, acontece a matrícula automática dos veteranos, pela confirmação da permanência do aluno na Escola antes da conclusão do ano letivo. Esta pode ser feita pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno quando maior de 18 anos.

### 2ª Etapa: REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

- a) Remanejamento interno: período em que os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal que não oferecem continuidade de estudos são remanejados para outra Unidade Escolar da mesma rede, efetivando-se através de planejamento prévio entre os gestores das escolas, sob a coordenação do Gabinete do Secretário e a Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Educação.
- b) Remanejamento externo: período em que as escolas da Rede Municipal apresentam a previsão de remanejamento de alunos para as escolas da Rede Estadual. Acontece quando do ingresso no Ensino Médio. Tal remanejamento efetiva-se através de planejamento prévio entre os gestores das Escolas Municipais e Estaduais, sob a coordenação da CREDE 19 e Secretaria Municipal de Educação.
- c) Transferência: movimento que ocorre indicado pela necessidade pessoal do aluno.

Em caso de remanejamento (interno ou externo), a escola que remaneja deve comunicar aos pais, de forma clara e precisa, sobre a escola para onde seu filho será remanejado. Cada escola, de acordo com o planejamento prévio, deve receber o aluno remanejado garantindo sua vaga.

### 3ª Etapa: MATRÍCULA DE ALUNOS NOVATOS E DE VETERANOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO.

Nesta etapa, são matriculados todos os alunos que não estão na Rede Pública Municipal de Ensino (os alunos novatos), ou que estavam na rede pública e abandonaram o ano letivo antes de sua conclusão, sendo de competência:

a) Da escola: informar as vagas para novatos à comunidade. Caso a escola tenha uma procura superior à sua oferta de vagas, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

b) Dos pais, responsáveis ou alunos maiores de 18 anos: no período definido no calendário, dirigir-se à escola de sua preferência, munidos de cópia da certidão de nascimento, transferência ou declaração de escolaridade e 02 (duas) fotos 3x4 do(s), xerox do comprovante de endereço do aluno(s), número de Identificação Social (NIS) que é um número de cadastro atribuído pela Caixa Econômica Federal às pessoas que são beneficiadas por algum projeto social; No caso da matrícula de alunos veteranos deverá haver apenas uma atualização da documentação, cabendo a cada escola elencar que documentos devem ser entregues para atualização.

No ato da matrícula, em qualquer das etapas, a escola deve registrar, no cadastro do aluno se este é usuário de transporte escolar.

3.1 É terminantemente proibida a cobrança de taxa para a efetivação da matrícula.

3.2 A falta de documentação não impede a realização da matrícula, o que não é dispensável é a certidão de nascimento e a declaração de escolaridade da escola de origem, comprovando a série/ano anterior do aluno (declaração/histórico escolar). Ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis, a entrega dos documentos no prazo determinado pela escola até 30 dias após o início do Ano Letivo de 2017, cabe o (a) secretário (a) escolar incumbido (a) da cobrança de entrega da devida documentação.

3.3 As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

3.4 Também, no ato da matrícula, deverá ser preenchida um termo de responsabilidade pelo mãe/pai ou responsável e/ou pelo aluno maior de idade.

### 4. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

4.1 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA ocorre para os cursos presenciais oferecidos nos pólos distribuídos nas escolas municipais de Ensino Fundamental, essa modalidade de ensino é destinada a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 anos de idade completos. A organização na EJA constitui-se quatro anos letivos sequenciais assim distribuídos:

a) Primeiro Segmento – Com duas Etapas:

I – 1ª Etapa, equivalente ao 1º, 2º e 3º anos, correspondente a EJA I;

II – 2ª Etapa, 4º ano e 5º anos, correspondente a EJA II;

b) Segundo Segmento – Com duas Etapas:

È

III – 3ª Etapa, equivalente aos 6º e 7º anos, correspondentes a EJA III;

IV – 4ª Etapa, equivalente aos 8º e 9º anos, correspondente a EJA IV.

4.2 A oferta estará condicionada a uma cuidadosa análise das condições reais de bom funcionamento desta modalidade, por parte das Escolas que integram o pólo e da Assessoria da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação.

4.3 A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24º da LDB Nº 9.394/96).

### 5. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.1 A escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e



linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (Art. 6º - Resolução 436/2012 - CEE)

5.2 Alunos com deficiências devem ser matriculados no Ensino Regular e encaminhados ao Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado - NAPE, na Rua 15 de novembro, s/n, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, para serem submetidos à avaliação e acompanhamento pela equipe multiprofissional. Após avaliação, caso o aluno apresente necessidade de atendimentos complementares, será encaminhado para profissionais da área de Saúde, como: Neuropediatra, Neuropsiquiatra, Psiquiatra, Otorrinolaringologista, Oftalmologista, Psicólogo, Fisioterapeuta, etc., em instituições públicas e particulares através de parcerias. (Art. 33 - Resolução 436/2012 - CEE-CE)

§ 1º Na Educação Infantil, os agrupamentos que atendem crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais ou Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD, a cada criança atendida haverá redução de 03 (três) vagas para matrícula, sendo limitado a 02 (duas) crianças, nessas condições, por agrupamento. Para efeito de redução do número de alunos nos agrupamentos, serão consideradas as deficiências permanentes: Síndrome de Down, deficiência visual, deficiência intelectual, autismo, paralisia cerebral, e, outras, devidamente comprovadas por profissional da área da saúde.

5.3 Os alunos com deficiência auditiva (surdez), deverão ser matriculados, se possível, em maior número na mesma sala de aula, em escolas e/ou salas de aula bilíngues preservando assim a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais - Libras, conforme Art. 13º § 2º da Resolução 436/12 do CEE-CE.

5.4 Alunos com deficiência visual (cegueira) que tenham concluído a Educação Infantil nas Escolas do Ensino Regular, em espaços sócio-educativos, ou nas escolas especiais devem ser incluídos no Ensino Fundamental I. Alunos que tiverem concluído o 5º ano em escolas especiais devem ser incluídos no Ensino Fundamental II e EJA (modalidade da Educação de Jovens e Adultos) com o apoio de um professor de Braille.

5.5 Alunos com deficiência auditiva (surdez) que tenham concluído a Educação Infantil nas Escolas do Ensino Regular, em espaços sócio-educativos, ou nas escolas especiais devem ser incluídos no Ensino Fundamental I. Alunos que tiverem concluído o 5º ano em escolas especiais devem ser incluídos no Ensino Fundamental II e

EJA(modalidade de Educação de Jovens e Adultos) com o apoio de um intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

5.6 Alunos com deficiência serão atendidos, por um profissional de apoio (cuidador) de acordo com as necessidades específicas, a saber: de acessibilidade às comunicações, locomoção, higiene e alimentação, conforme resolução 04/2010 - CNE/CEB.

5.7 Alunos oriundos de classes ou escolas especiais transferidos para o ensino regular serão matriculados em turmas de alunos compatíveis com a idade cronológica e encaminhados para uma avaliação pedagógica realizada pelos professores da sala comum e do AEE em parceria com a família. (Art. 20, parágrafo 3º, Resolução 436/2012 - CEE-CE)

5.8 Nos casos extraordinários observar-se-ão as orientações do setor responsável pela educação especial da Secretaria Municipal de Educação.

5.9 A instituição escolar viabilizará ao aluno com deficiência mental/TGD que apresente comprovada defasagem idade/série/ano, encaminhamento devido para a EJA - Educação de Jovens e Adultos.

## 6. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

6.1 A Escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

a. Aceleração de estudos para alunos com atraso escolar (Art. 24 - LDB)

SÉRIE/MODALIDADE DE ENSINO / FAIXA ETÁRIA / Nº DE CRIANÇAS / Nº DE PROFESSOR

Aceleração I - 1º ano	A partir 8(oito) anos	20(vinte)	01 (um)
Aceleração I - 2º ano	A partir 9(nove) anos	20(vinte)	01 (um)
Aceleração I - 3º ano	A partir 10 (dez) anos	20(vinte)	01 (um)
Aceleração II - 4º ano	A partir 11(onze) anos	20(vinte)	01 (um)
Aceleração II - 5º ano	A partir 12(doze) anos	20(vinte)	01 (um)

b. Educação Infantil - A organização dos grupos decorrerá das especificidades da Proposta Pedagógica e não deverá exceder a relação professor-criança descrita na tabela abaixo. Sendo que, no caso de crianças até 02 (dois) anos de idade, podem ser admitidos 02 (dois) agrupamentos em um mesmo

espaço, desde que compatível com o número de crianças e a proporção professor-criança supracitado.

6.2 Considerando a quantidade de alunos, as turmas devem ter a seguinte composição:

a. Educação Infantil:

FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE PROFESSOR
Até 01 (um) ano	Até 06 (seis)	01 (um)
01 (um) ano	Até 6(seis)	01 (um)
02 (dois) anos	Até 8 (oito)	01 (um)
03 (três) anos	Até 20 (vinte)	01 (um)
04 (quatro) a 05 (cinco) anos	Até 20(vinte)	01 (um)

b. Ensino Fundamental:

1. 1º ano: 20 alunos
2. 2º ano: 25 alunos
3. 3º ao 5º ano: 30 alunos
4. 6º ao 9º ano: 35 alunos

c. Educação de Jovens e Adultos:

1. 1º segmento do Ensino Fundamental:  
15 a 25 alunos
2. 2º segmento do Ensino Fundamental:  
25 a 30 alunos

6.3 Considerando a quantidade de alunos expostos no item 6.2, esse número poderá, ainda, se necessário, sofrer um acréscimo de 10% (dez por cento) do total, ressalvada a faixa etária de 0 a 5 anos.

6.4 A Escola somente poderá criar uma nova turma quando ultrapassar o número máximo de alunos previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade/ano.

6.5 Situações excepcionais podem gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor de alunos para todos os Anos. Caberá à Coordenadoria de Planejamento e Gestão e a Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma.

## 7. PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA)

7.1 Fundamentado no Artigo da LDB 9.394/96, parecer do CEB/CNE 12/97.

§ 1ª - É permitida a matrícula com regimento de Progressão Parcial (dependência) no ano de escolaridade seguinte ao cursado pelo aluno no último ano letivo por ele frequentado;

§ 2ª - A Progressão Parcial (dependência), somente é admitida a partir do 6º ano de escolaridade, abrangendo até o 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

## AVISOS E EDITAIS

### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE GESTÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º. ADITIVO AO CONTRATO Nº 2013.07.18.01, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.07.18.01.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Gestão - SEGEST

CONTRATADA: ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada apta a realizar locação do sistema de folha de pagamento e modulo web (internet) com módulo de contracheque, comprovante de rendimentos e ficha financeira, junto a Secretaria de Gestão- SEGEST

VALOR GLOBAL: De R\$: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) suprimindo para R\$: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA 18 de janeiro de 2017.

### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Juazeiro do Norte-CE torna público o extrato do 2º. ADITIVO ao Contrato Nº 2015.12.23.01, resultante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.10.14.01:

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.10.14.01;

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

CONTRATADA: PLANA EMPREENDIMENTOS E FABRICAÇÃO DE ASFALTO LTDA;

OBJETO: Constitui objeto deste termo de aditivo, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo do contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, através da Secretaria de Infraestrutura e a Plana Empreendimentos e Fabricação de Asfalto LTDA.

VIGÊNCIA: 22 de Dezembro de 2016 a 22 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Dezembro de 2016.

Rogeris Andrade Macêdo  
Secretário de Infraestrutura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: **JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES**  
 VICE-PREFEITO: **GIOVANNI SAMPAIO GONDIM**

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**José Nildo Rodrigues da Cunha Filho**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Bernardo de Oliveira Neto**

*Controladora e Ouvidora Geral do Município - CGM*  
**Maria Eliza Fernandes de Lavor**

*Secretário Municipal de Gestão - SEGEST*  
**Evaldo Soares de Sousa**

*Secretaria Municipal da Cidade - SECID*  
**Luiz Ivan Bezerra de Menezes, interinamente**

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC*  
**Michel Oliveira Araújo**

*Secretário Municipal Extraordinária de Turismo e Romaria - SETUR*  
**José Bezerra Feitosa Junior**

*Secretária Municipal de Saúde - SESAU*  
**Maria Nizete Tavares Alves**

*Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC*  
**Luciano dos Santos Basílio**

*Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA*  
**Gizele de Menezes Bezerra Lima**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Maria Loureto de Lima**

*Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Isabela Geromel Bezerra de Menezes**

*Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Luiz Ivan Bezerra de Menezes**

*Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU*  
**Sidney Kal-Rais Pereira de Alencar**

*Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Giovanni Sampaio Gondim, interinamente**

*Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANTI*  
**Evaldo Soares de Sousa, interinamente**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Juazeiro do Norte-CE torna público o extrato do 1º. ADITIVO ao Contrato Nº 2016.02.11.01, resultante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.11.09.01:

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.11.09.01;

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

CONTRATADA: PLANA EMPREENDIMENTOS E FABRICAÇÃO DE ASFALTO LTDA;

OBJETO: Constitui objeto deste termo de aditivo, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo do contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, através da Secretaria de Infraestrutura e a Plana Empreendimentos e Fabricação de Asfalto LTDA.

VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2017 a 09 de Fevereiro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Fevereiro de 2017.

GIZELE DE MENEZES BEZERRA LIMA  
 Secretária de Infraestrutura

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Juazeiro do Norte-CE torna público o extrato do 1º. ADITIVO ao Contrato Nº 2016.08.01.01, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2016.07.25.01 E NO RDC PRESENCIAL Nº 2013.09.03.02:

CONTRATO Nº: Nº 2016.08.01.01;

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2016.07.25.01 E NO RDC PRESENCIAL Nº 2013.09.03.02;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

CONTRATADA: CONSTRUTORA JUSTO JÚNIOR LTDA;

OBJETO: O presente aditivo consigna um acréscimo no objeto contratual correspondente a 9,66% de acordo com a planilha orçamentária e justificativa técnica, do valor inicialmente pactuado, ou seja houve um aumento de R\$ 455.246,16 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), totalizando após o acréscimo no valor do contrato o valor de R\$ 5.166.152,95 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Dezembro de 2016.

ROGERIS ANDRADE MACÊDO  
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Juazeiro do Norte-CE torna público o extrato do 5º. ADITIVO ao Contrato N° 2013.09.03.02, resultante do RDC PRESENCIAL N° 2013.09.03.02:

CONTRATO N°: N° 2013.09.03.02;

ORIGEM: RDC PRESENCIAL N° 2013.09.03.02;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

CONTRATADA: CONSTRUTORA JUSTO JÚNIOR LTDA;

OBJETO: O presente aditivo consigna uma supressão no objeto contratual correspondente a 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos), do valor inicialmente pactuado, ou seja, houve uma supressão de R\$ 288.038,74 (duzentos e oitenta e oito mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), totalizando após a diminuição no valor do contrato o valor de R\$ 3.407.055,30 (três milhões, quatrocentos e sete mil, cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2016.

ROGERIS ANDRADE MACÊDO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Juazeiro do Norte-CE torna público o extrato do 1º. ADITIVO ao Contrato N° 2016.07.26.01, resultante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2016.05.25.03:

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2016.05.25.03;

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

CONTRATADA: PRATIC CONSTRUTORA LTDA;

OBJETO: Constitui objeto deste termo de aditivo, a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias do prazo do contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, através da Secretaria de Infraestrutura e a PRATIC CONSTRUTORA LTDA.

VIGÊNCIA: 23 de Novembro de 2016 a 23 de Março de 2017.

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Novembro de 2016.

Rogeris Andrade Macêdo

Secretário de Infraestrutura

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Juazeiro do Norte-CE torna público o extrato do 1º. ADITIVO ao Contrato N° 2016.06.14.05, resultante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2016.04.06.01:

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2016.04.06.01;

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

CONTRATADA: PRATIC CONSTRUTORA LTDA;

OBJETO: Constitui objeto deste termo de aditivo, a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias do prazo do contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, através da Secretaria de Infraestrutura e a PRATIC CONSTRUTORA LTDA.

VIGÊNCIA: 11 de Outubro de 2016 a 08 de Fevereiro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2016.

Rogeris Andrade Macêdo

Secretário de Infraestrutura



**Exemplares disponíveis na página**  
<http://www.juazeiro.ce.gov.br/Imprensa/Diario-Oficial/>